

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO FMS Nº 019/2025
CREDENCIAMENTO FMS Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE FMS Nº 003/2025

1. PREÂMBULO

O Município de Cachoeirinha-PE, por meio da Secretaria de Saúde, representada por sua Secretária, no exercício das atribuições e em observância a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** objetivando credenciar, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: O Credenciamento será realizado a partir de 11/12/2025 e ficará aberto até 11/12/2026.	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Jessiely Sobral da Silva	E-MAIL: cachoeirinhacpl@gmail.com
ENDEREÇO: Avenida Boa Vista, nº 977, Centro, Cachoeirinha-PE, CEP.: 55380-000	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar do credenciamento se faz necessário que o interessado esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município, credenciados na função de Agente de Contratação, nomeados através da Portaria de nº 533/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames que abrange a baixa, média e alta complexidade, para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo de Cachoeirinha/PE, no âmbito do Programa de Atenção Básica (PAB) e da Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

3. PRAZOS

3.1. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período estabelecido no preâmbulo, através do sistema eletrônico www.bnc.org.br, podendo neste período os interessados, a qualquer momento, se credenciarem, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021;

3.3. O prazo de vigência do(s) termos de credenciamento(s) seguirá o prazo de vigência do edital de credenciamento.

4. COMPONENTES DESTES EDITAL

4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

4.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**)

4.1.2. Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado (**Anexo II**);

4.1.3. Modelo de Declaração Conjunta (**Anexo III**);

4.1.4. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo IV**).

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de R\$ 171.679,80 (cento e setenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

2.2. A remuneração terá como base os preços constantes na Tabela SUS

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

6.2. Não poderão participar:

6.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

6.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

6.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

6.2.7. Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- 7.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1. O recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá, através do sistema eletrônico www.bnc.org.br.
- 8.2. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 8.3. O Agente de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item anterior, o Agente de Contratação, deverá analisá-las, em **até 10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento.

9.2. Serão credenciados os laboratórios que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

9.4. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. **Para fins de credenciamento, serão exigidos:**

10.1.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

10.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

10.1.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

1. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme a Portaria nº 1.646/GM/MS Nº 1.646, de 02 de outubro de 2015;

2. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado, conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021;

1. Nos casos de apresentação do Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica no ato do credenciamento, o contrato terá caráter provisório e ficará a contratada responsável pela apresentação do Certificado assim que este for homologado, sob pena de rescisão contratual.

3. Alvará da Vigilância Sanitária, emitido pelo órgão estadual ou municipal competente, conforme a RDC Anvisa nº 302/2005

4. Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional, conforme a RDC Anvisa nº 302/2005;

5. Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço, conforme RDC Anvisa nº 302/2005;

6. Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos, conforme RDC Anvisa nº 302/2005;

10.1.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

10.1.3.1. Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

10.1.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

10.1.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.1.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.5. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F., bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

10.1.5.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.2. Caso uma empresa seja inabilitada, ela poderá se credenciar novamente, com a documentação já atualizada e conforme, conforme as características do credenciamento, que fica permanentemente aberto.

11. RECURSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 11.1. Após o resultado de habilitação, os interessados poderão, durante o prazo concedido na sessão pública não inferior a dez minutos, e de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade.
 - 11.2.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal nem das condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.
 - 11.2.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.
 - 11.2.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.
- 11.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 11.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.
- 11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão apreciados pela autoridade competente.

11.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

12. DILIGÊNCIA

12.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Agente de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

12.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos preexistentes à abertura da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

13. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes a este credenciamento deverão ser enviados ao agente de contratação, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail: cachoeirinhacpl@gmail.com

13.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14. DAS HIPÓTES DE DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 14.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
 - 14.1.2. Perda das condições de habilitação;
 - 14.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 14.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 14.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.2. e 14.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 14.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 15.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- I. Advertência;
 - II. Multa, nos seguintes termos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor dos serviços;
 - b) Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 15.3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 15.4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 15.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 15.6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 15.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

15.8. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

15.10. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cachoeirinha/PE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 16.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Administração dentro dos limites de suas atribuições.
- 16.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.
- 16.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Cachoeirinha/PE, 09 de Dezembro de 2025.

Jessiely Sobral da Silva
Agente de Contratação
Município de Cachoeirinha-PE

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de procedimento administrativo de Chamamento Público destinado ao Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames que abrange a baixa, média e alta complexidade para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo de Cachoeirinha/PE, no âmbito do Programa de Atenção Básica (PAB) e da Média e Alta Complexidade (MAC), conforme lista de exames disponíveis do apêndice I deste Termo de Referência.

1.1.1. Fica vedado a subcontratação deste objeto, considerando que o objeto não tem grande complexidade operacional, bem como não há parte desta necessidade de que tragam natureza acessória.

2. JUSTIFICATIVA

2.3. A contratação de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames é uma necessidade premente para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A demanda por exames laboratoriais tem aumentado significativamente devido ao crescimento populacional e à maior conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde.

2.4. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, sem demora ou interrupções. A eficiência na coleta, análise e distribuição dos resultados dos exames é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, possibilitando ações preventivas e curativas mais rápidas e assertivas. Dessa forma, a medida contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos, e, conseqüentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de credenciamento na forma eletrônica, por se enquadrar na hipótese estabelecida no art. 79, inciso II da lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Descrição da solução como um todo quanto os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

6.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS AOS CREDENCIADOS

7.1. A unidade de saúde realizará o cadastramento do paciente mediante apresentação da requisição médica e documentação pessoal, registrando no sistema os dados necessários ao encaminhamento para o exame. Havendo mais de um laboratório credenciado apto a executar o procedimento, será apresentada ao paciente a relação atualizada dos prestadores disponíveis, contendo suas informações essenciais.

7.2. O paciente, ou seu responsável, escolherá livremente o laboratório, devendo essa escolha ser registrada com data, horário e identificação do usuário, garantindo rastreabilidade e transparência.

7.3. Caso o laboratório selecionado esteja indisponível por agenda, restrição técnica ou motivo operacional, a unidade indicará de imediato o próximo credenciado apto, de modo a não prejudicar o atendimento.

7.4. A execução dos exames será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), documento substitutivo do contrato administrativo, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Cada OS conterá a identificação do paciente, o exame autorizado, o código na Tabela SUS, o laboratório escolhido, o prazo para realização e a unidade requisitante. Após emitida, a OS será enviada eletronicamente ao laboratório credenciado e registrada no sistema interno da Secretaria de Saúde. O laboratório deverá confirmar o recebimento e executar o exame no prazo estabelecido, responsabilizando-se por toda a cadeia operacional da coleta à entrega do laudo.

7.5. Ao final de cada mês, o laboratório apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas. A Secretaria procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, exames realizados, laudos entregues e valores unitários da Tabela SUS. Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

8.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento e contratos e/ou seus substitutivos, serão correspondentes ao prazo de vigência do edital de credenciamento.

8.3. O(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) Contratuais, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

8.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Cachoeirinha/PE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de **R\$ 171.679,80 (cento e setenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**.

9.2. **A remuneração terá como base os preços constantes na Tabela SUS**

9.3. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência serão:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Unidade gestora:	32003 - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha
Órgão orçamentário:	3000 - ENTIDADE SUPERVISIONADA (FMS)
Unidade orçamentária:	3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 - Atenção Básica
Programa:	1001 - PROMOÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE
Ação:	4.7 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
Despesa 247	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20)
Despesa 248	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço
Despesa 866	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:806 - 1.700.3130 Recursos de Emendas Parlamentares de Comissão - 1.700.3130
Despesa 859	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:755 - MSC - 1.700.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Individuais - 1.700.3110
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1001 - PROMOÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE
Ação:	2.854 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa 287	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20)
Despesa 288	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço
Despesa 289	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual - 1.621.0000
Despesa 863	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:755 - MSC - 1.700.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Individuais - 1.700.3110
Programa:	1002 - SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Ação:	2.920 - MANUTENÇÃO DO SAMU
Despesa 327	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20)
Despesa 328	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso:600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.
- 10.2. Não poderão participar:
- 10.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;
 - 10.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 10.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 10.2.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.2.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

10.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

10.2.7. Consórcio de empresa², qualquer que seja sua forma de constituição.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO³

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta de preços classificada em primeiro lugar, a agente de contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

11.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;

11.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade>.

11.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.

11.2. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação poderá reputar a empresa como inabilitada, se houver falta de condição de participação.

²Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

³ “Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.” (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

11.3. Para fins de credenciamento, serão exigidos:

11.3.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- 11.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- 11.3.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

1. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme a Portaria nº 1.646/GM/MS Nº 1.646, de 02 de outubro de 2015;
2. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado, conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021;
 1. Nos casos de apresentação do Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica no ato do credenciamento, o contrato terá caráter provisório e ficará a contratada responsável pela apresentação do Certificado assim que este for homologado, sob pena de rescisão contratual.
3. Alvará da Vigilância Sanitária, emitido pelo órgão estadual ou municipal competente, conforme a RDC Anvisa nº 302/2005
4. Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional, conforme a RDC Anvisa nº 302/2005;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5. Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço, conforme RDC Anvisa nº 302/2005;

6. Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos, conforme RDC Anvisa nº 302/2005;

11.3.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência, com abrangência de todos os feitos distribuídos na jurisdição da sede da pessoa jurídica, podendo ser apresentada em via física, devidamente expedida pelo Distribuidor da comarca competente, ou em via eletrônica, emitida por sistema judicial oficial, desde que abranja os processos físicos e eletrônicos distribuídos na respectiva jurisdição.

11.3.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

11.3.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

11.3.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.3.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.5. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

11.3.5.1. Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

11.3.6. Será exigida da empresa declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

11.5. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso elas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a empresa comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

11.6. Recebida a documentação pelo sistema eletrônico da BNC, a agente de contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em **até 10 (dez) dias úteis**, o mencionado prazo será contado da data do recebimento da documentação.

11.7. A empresa que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) não será credenciada.

11.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.9. A Agente de Contratação poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo a empresa encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

11.10.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.11. Caso uma empresa seja inabilitada, ela poderá se credenciar novamente, com a documentação já atualizada e conforme, conforme as características do credenciamento, que fica permanentemente aberto.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Amanda Karla de Sobral Macedo, Coordenadora da Atenção Básica, CPF: 068.022.864-57.

12.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Adriana Viana Leal Rodrigues, Técnica do PNI, CPF: 849.345.144-49.

12.3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

12.4. Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

13.1. A contratada realizará coleta de material e procederá envios de resultado das análises normais e urgentes, nos seguintes termos:

13.1.1. Os exames deverão ser realizados, conforme demandas autorizadas e assinadas pelo servidor autorizado, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante;

13.1.2. A coleta de materiais para análise deverá ocorrer entre segunda e sexta-feira, conforme programação realizada, no horário das 07:00 às 12:00 horas, no laboratório credenciado;

13.1.3. A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, conforme solicitado;

13.1.4. Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a credenciada será comunicada para coleta urgente, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 12 (doze) horas da coleta do material.

13.2. A entrega dos exames no local designado correrá por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

13.3. A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os exames com erros/falhas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- e) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- f) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- g) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- h) Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços (compreendendo recolhimento dos materiais e análises destes;
- i) Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial:
 - a) A coleta de materiais para análise que deverá ocorrer entre segunda e sexta-feira, em estabelecimento próprio, conforme programação realizada, no horário das 08:00 às 17:00 horas;
 - b) A entrega do laudo/resultado do exame que deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;
 - c) Preparação: Preparar reagente, soluções, meios de cultura e materiais para experimentos e análises; Coleta e manuseio: Coletar amostras biológicas, químicas ou físicas, realizar análises e manipular substâncias com base em procedimentos específicos nos pacientes eletivos e internos;
- j) Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- k) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- l) Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;
- m) Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- n) Providenciar a entrega dos resultados dos exames no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, por meio físico, conforme solicitado. Para pacientes internos, o prazo seria de 12 horas após a realização da coleta.
- o) Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;
- p) Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;
- q) Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;
- r) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;
- s) Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- t) Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- u) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- v) Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- w) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- x) Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- y) Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- z) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades, registrando dados, resultados de exames e demais anotações em formulários e relatórios semanais, mensais e anuais, de modo a demonstrar, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.
 - aa) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
 - bb) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
 - cc) Recolher o material para exames (urina, sangue etc.) diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 07h até às 12h, em laboratório próprio, com flebotomista e materiais próprios.
 - dd) No caso de pacientes acamados, o material para exame deverá ser coletado no domicílio do paciente com a devida urgência, juntamente com autorização de análise.
 - ee) Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.
 - ff) Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
 - gg) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
 - hh) Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;
 - ii) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
 - jj) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

kk) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de requisição ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

15. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

15.1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da liquidação das despesas.

15.1.1. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

15.1.2. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

15.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor

devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

15.4. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

16.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

16.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

18. DA REVISÃO DOS PREÇOS

18.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao gestor do contrato promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, II, d da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

20.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos art. 138 da Lei 14.133/2021, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

21. PENALIDADES E SANÇÕES

21.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.

21.2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

III. Advertência;

IV. Multa, nos seguintes termos:

- f)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- g)** Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- h)** Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- i)** Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- j)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

V. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município pelo prazo de até 3 (três) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- 21.3.** As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 21.4.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 21.5.** A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 21.6.** Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.7. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

21.8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Cachoeirinha-PE, 08 de Dezembro de 2025.

Adriana Viana Leal Rodrigues
Técnica do PNI
Secretaria de Saúde

**APÊNDICE I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

1. TABELA COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	SKU	CODIGO	EXAME	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6552	02.02.01.012-0	Dosagem de ÁCIDO ÚRICO	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
2	6553	02.02.01.020-1	Dosagem de Bilirrubina total de frações	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
3	6554	02.02.01.027-9	Dosagem de Colesterol HDL	2.100	R\$ 3,51	R\$ 7.371,00
4	6555	02.02.01.028-7	Dosagem de Colesterol LDL	2100	R\$ 3,51	R\$ 7.371,00
5	6556	02.02.01.029-5	Dosagem de Colesterol total	2800	R\$ 1,85	R\$ 5.180,00
6	6557	02.02.01.031-7	Dosagem de Creatinina	2400	R\$ 1,85	R\$ 4.440,00
7	6558	02.02.01.038-4	Dosagem de Ferritina	250	R\$ 15,59	R\$ 3.897,50
8	6559	02.02.01.047-3	Dosagem de Glicose	3200	R\$ 1,85	R\$ 5.920,00
9	6560	02.02.01.070-8	Dosagem de vitamina B12	100	R\$ 15,24	R\$ 1.524,00
10	6561	02.02.03.076-8	Pesquisa de Antitoxoplasma	500	R\$ 16,97	R\$ 8.485,00
11	6562	02.02.03.081-4	Pesquisa de Anticorpos IGG contra o vírus da Rubéola	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
12	6563	02.02.03.087-3	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxiplasma	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
13	6564	02.02.03.092-0	Pesquisa de Antígeno e do vírus da hepatite B (HBEAG)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
14	6565	02.02.03.092-0	Pesquisa de Anticorpos IGM contra o vírus da Rubéola	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
15	6566	02.02.03.101-2	Pesquisa de fator Reumatoíde (waller-Rose)	50	R\$ 4,10	R\$ 205,00
16	6567	02.02.03.111-0	Teste não Traponêmico para detecção de Sífilis	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

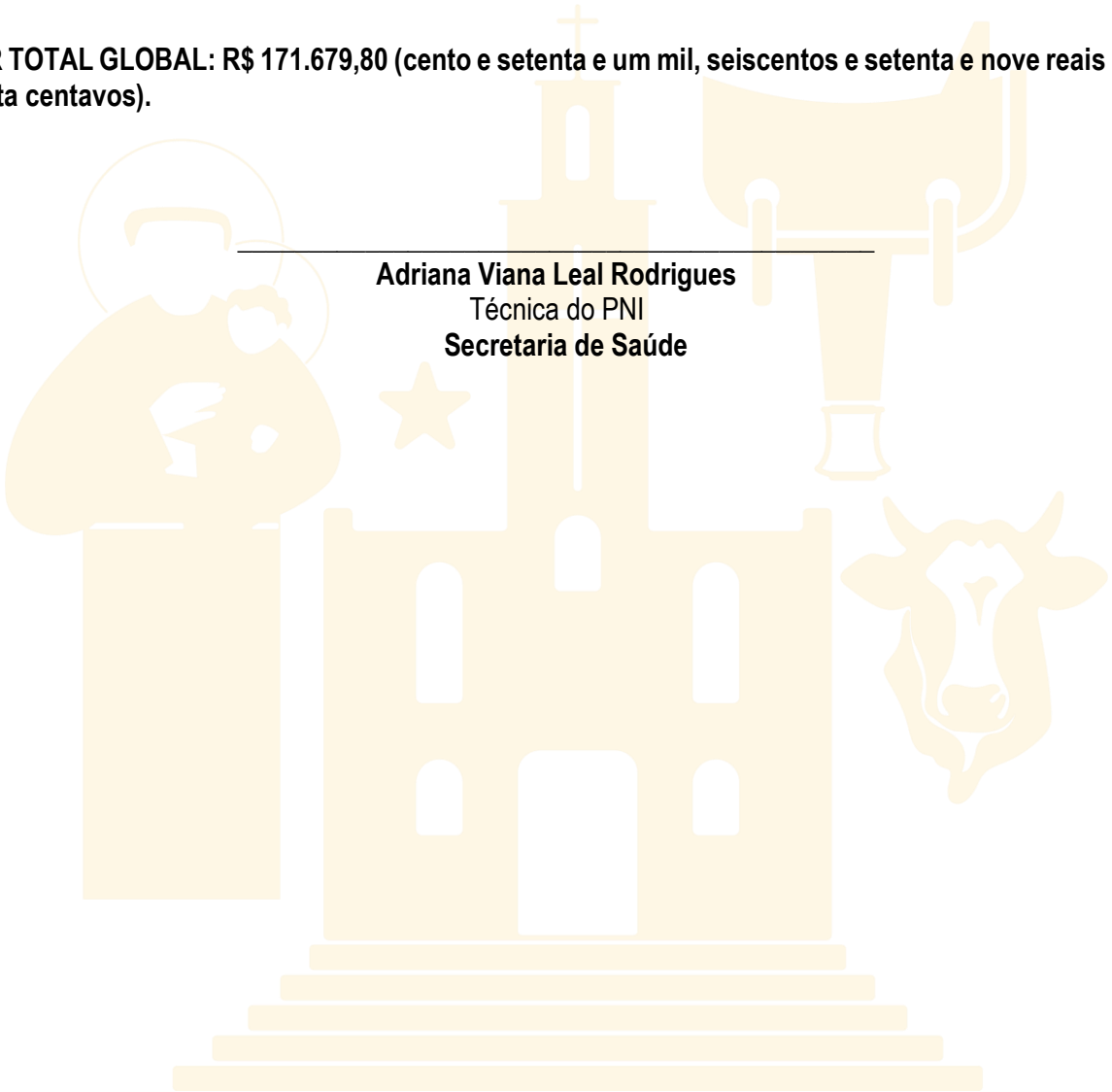
17	6568	02.02.03.067-9	Pesquisa de Anticorpos contra o vírus da Hepatite C (Anti-HCV) -	150	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50
18	6569	02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBSAG)	400	R\$ 18,55	R\$ 7.420,00
19	6570	02.02.04.012-7	Pesquisa de ovos e cistos de Parasitas	400	R\$ 1,65	R\$ 660,00
20	6571	02.02.05.001-7	Análise caracteres Físicos, Elementos, Sedimentares da	1200	R\$ 3,70	R\$ 4.440,00
21	6572	02.02.06.021-7	Dosagem Gonadotrofina Córpio Humana (GCG, BETA HCG)	200	R\$ 7,85	R\$ 1.570,00
22	6573	02.02.06.023-3	Dosagem de hormônios Folículo - Estimulante (FSH)	120	R\$ 7,89	R\$ 946,80
23	6574	02.02.06.024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	100	R\$ 8,97	R\$ 897,00
24	6575	02.02.06.025-0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	750	R\$ 8,96	R\$ 6.720,00
25	6576	02.02.06.027-6	Dosagem de Paratormônio	100	R\$ 43,13	R\$ 4.313,00
26	6577	02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	50	R\$ 10,22	R\$ 511,00
27	6578	02.02.06.030-6	Dosagem de Prolactina	50	R\$ 10,15	R\$ 507,50
28	6579	02.02.06.034-9	Dosagem de Testosterona	50	R\$ 10,43	R\$ 521,50
29	6580	02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	250	R\$ 8,76	R\$ 2.190,00
30	6581	02.02.06.038-1	Dosagem de Tiroxina livre (T4 livre)	600	R\$ 11,60	R\$ 6.960,00
31	6582	02.02.06.039-0	Dosagem de Triiodotironina (T3)	250	R\$ 8,71	R\$ 2.177,50
32	6583	02.02.01.064-3	Dosagem Transaminase Oxalacética (TGO)	1500	R\$ 2,01	R\$ 3.015,00
33	6584	02.02.01.065-1	Dosagem Transaminase Pirúvica (TGP)	1500	R\$ 2,01	R\$ 3.015,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

34	6585	02.02.01.067-8	Dosagem de Triglicerídeos	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
35	6586	02.02.01.069-4	Dosagem de Uréia	1800	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
36	6587	02.02.02.002-9	Contagem de Plaquetas	3000	R\$ 2,73	R\$ 8.190,00
37	6588	02.02.02.007-0	Determinação de tempo de Coagulação	250	R\$ 2,73	R\$ 682,50
38	6589	02.02.02.009-6	Determinação de sangramento de Tempo de sangramento DUKE	250	R\$ 2,73	R\$ 682,50
39	6590	02.02.02.014-2	Determinação de tempo e atividade de Protombina (TAP)	250	R\$ 2,73	R\$ 682,50
40	6591	02.02.02.015-0	Determinação da velocidade de Hemossedimentação (VHS)	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
41	6592	02.02.02.036-3	Eritrograma , eritrócitos, Hemoglobina completo.	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
42	6593	02.02.02.038-0	Hemograma Completo	3500	R\$ 4,11	R\$ 14.385,00
43	6594	02.02.02.039-8	Leucograma	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
44	6595	02.02.03.007-5	Determinação de fator de Reumatoide	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
45	6596	02.02.03.010-5	Dosagem de Antígeno Prostático específico (PSA)	400	R\$ 16,42	R\$ 6.568,00
46	6597	02.02.03.020-2	Dosagem de Proteína c/ Reativa	600	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
47	6598	02.02.03.030-0	Pesquisa Anticorpos Anti- HIV- HIV+HIV 2 (ELISA)	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
48	6599	02.02.03.047-4	Pesquisa de Anticorpos	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
49	6600	02.02.09.030-2	Prova do Latéx para pesquisa de fator Reumatoide	150	R\$ 1,89	R\$ 283,50
50	6601	02.02.12.002-3	Determinação direta e reserva de grupo ABO	400	R\$ 1,37	R\$ 548,00
51	6602	02.02.12.008-2	Pesquisa de fator Rh (inclui D fraco)	400	R\$ 1,37	R\$ 548,00
52	6603	02.02.12.009-0	Coombs indireto	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
53	6604	02.02.01.004-0	TOTG	400	R\$ 3,63	R\$ 1.452,00

54	6605	02.02.08.002-1	Urocultura com antibiograma	300	R\$ 13,33	R\$ 3.999,00
----	------	----------------	-----------------------------	-----	-----------	--------------

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 171.679,80 (cento e setenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).



Adriana Viana Leal Rodrigues
Técnica do PNI
Secretaria de Saúde

**ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PROCESSO FMS Nº 019/2025
CREDENCIAMENTO FMS Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE FMS Nº 003/2025**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CACHOEIRINHA E**

Minuta de Termo de Credenciamento que firmam, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Boa Vista, nº 802, Centro, Cachoeirinha-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.234.992/0001-75, através de sua Secretária, a Sra. Marisla Macedo de Oliveira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento nº 003/2025, Inexigibilidade nº 003/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do objeto do presente termo, plenamente vinculado ao Credenciamento nº 003/2025 e Inexigibilidade nº 003/2025, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente é o Credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo de Cachoeirinha/PE **no Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA 3. DO VALOR E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- § 1º. A remuneração terá como base os preços constantes na Tabela SUS.**
- § 2º.** A unidade de saúde realizará o cadastramento do paciente mediante apresentação da requisição médica e documentação pessoal, registrando no sistema os dados necessários ao encaminhamento para o exame. Havendo mais de um laboratório credenciado apto a executar o procedimento, será apresentada ao paciente a relação atualizada dos prestadores disponíveis, contendo suas informações essenciais.
- § 3º.** O paciente, ou seu responsável, escolherá livremente o laboratório, devendo essa escolha ser registrada com data, horário e identificação do usuário, garantindo rastreabilidade e transparência.
- § 4º.** Caso o laboratório selecionado esteja indisponível por agenda, restrição técnica ou motivo operacional, a unidade indicará de imediato o próximo credenciado apto, de modo a não prejudicar o atendimento.
- § 5º.** A execução dos exames será formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), documento substitutivo do contrato administrativo, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Cada OS conterá a identificação do paciente, o exame autorizado, o código na Tabela SUS, o laboratório escolhido, o prazo para realização e a unidade requisitante. Após emitida, a OS será enviada eletronicamente ao laboratório credenciado e registrada no sistema interno da Secretaria de Saúde. O laboratório deverá confirmar o recebimento e executar o exame no prazo estabelecido, responsabilizando-se por toda a cadeia operacional da coleta à entrega do laudo.
- § 6º.** Ao final de cada mês, o laboratório apresentará a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada do relatório consolidado das Ordens de Serviço executadas. A Secretaria procederá à conferência da documentação, verificando a correspondência entre as Ordens de Serviço emitidas, exames realizados, laudos entregues e valores unitários da Tabela SUS. Constatada a conformidade, o fiscal emitirá certificação para liquidação da despesa e posterior pagamento. Havendo divergências ou inconsistências, a nota será devolvida para correção, suspendendo-se o pagamento até a completa regularização.

CLÁUSULA 4. DOS PRAZOS

- § 1º.** O termo de credenciamento permanecerá válido até a vigência do edital de credenciamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

§ 2º. O(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) contratuais, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de _____, o(a) Sr (a).

§ 2º. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) _____, o(a) Sr (a).

§ 3º. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º. Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1. O objeto do credenciamento será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade e conformidade do serviço entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação será vedada pois mostra-se incompatível com a própria natureza jurídica do credenciamento, cujo modelo pressupõe a habilitação direta, individualizada e isonômica de todos os prestadores aptos, permitindo a coexistência simultânea de múltiplos credenciados para a execução do objeto.

CLÁUSULA 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à credenciada:

- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- II. Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- III. Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- V. Indicar preposto que se responderá perante o contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- VI. Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- VII. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- VIII. Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços (compreendendo recolhimento dos materiais e análises destes;
- IX. Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial:
 - d) A coleta de materiais para análise que deverá ocorrer entre segunda e sexta-feira, em estabelecimento próprio, conforme programação realizada, no horário das 08:00 às 17:00 horas;
 - e) A entrega do laudo/resultado do exame que deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;
 - f) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a credenciada será comunicada para coleta urgente, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 12 (doze) horas da coleta do material.
- X. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- XI. Cumprir as obrigações assumidas em contrato ou seus substitutivos, que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- XII. Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;
- XIII. Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- XIV. Providenciar a entrega dos resultados dos exames no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, podendo ser por meio digital ou meio físico, conforme solicitado.
- XV. Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;
- XVI. Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- XVII. Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;
- XVIII. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;
- XIX. Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- XX. Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- XXI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- XXII. Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- XXIII. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- XXIV. Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- XXV. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- XXVI. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XXVII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XXVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- XXIX. Recolher o material para exames (urina, sangue etc.) diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido de 07h até às 12h, em laboratório próprio, com flebotomista e materiais próprios.
- XXX. No caso de pacientes acamados, o material para exame deverá ser coletado no domicílio do paciente com a devida urgência, juntamente com autorização de análise.

- XXXI. Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.
- XXXII. Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- XXXIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- XXXIV. Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;
- XXXV. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- XXXVI. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- XXXVII. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- I. Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Serviço (OS).
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- IV. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- V. Acompanhar a execução do Contrato.
- VI. Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 9. PAGAMENTO

- § 1.** O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Credenciamento em 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- § 2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- § 3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- § 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- § 5. O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- § 6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 7. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- § 1. De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.
- § 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 11.DAS ALTERAÇÕES

- § 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Credenciamento e futuros contratos ou substitutos, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Termo para todos os fins legais.
- § 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12.DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- § 1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Cachoeirinha-PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 13.DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- § 1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.
- § 2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

VII. Advertência;

VIII. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 8. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 9. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 10. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 11. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 12. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

§ 13. Ficarà sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 14. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

§ 15. DOS CASOS OMISSOS

§ 1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

§ 16. DA EXTINÇÃO

§ 1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

§ 17. DA PUBLICIDADE

§ 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 14.DO FORO

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cachoeirinha/PE, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(usar papel timbrado da empresa)

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE
Ref.: Credenciamento FMS 0032025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 5) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz _____
- 6) Os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no inciso IV, art. 63 da Lei Federal 14.133/2021.

Local, data

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR**

Ao

Ref.: Credenciamento FMS 003/2025

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2025 da SAD, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de:

I - envio de atas de registro de preços/contratos e seus respectivos aditivos visando a assinatura e/ou dar o seu conhecimento;

II - das ordens/autorização de serviços e/ou de fornecimento, e respectivas notificações, visando a execução de seu conteúdo;

III – quaisquer comunicações que se façam necessárias, relacionadas a informações de interesse mútuo; e

IV – comunicações e intimações processuais de apuração de infrações, cancelamento de registro de preços e extinção contratual.

2 - As comunicações previstas nos incisos I, II e III do item 1, consideram-se feitas na data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

3 - A comunicação prevista no inciso IV do *item 1*, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 017 de Fevereiro de 2025, considera-se feita:

I - 1 (um) dia útil contado da data registrada no comprovante de envio ao correio eletrônico do licitante ou contratado;

II - na data em que o licitante ou contratado acusar recebimento no endereço eletrônico a ele atribuído, se ocorrido antes do prazo previsto nos incisos I e II do item 3.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

Assinatura do Representante Legal